



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

I - PROCESSOS DE ORDEM A**I. I - CANCELAMENTO ART****ARARAQUARA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	A-267/2016 <i>GUSTAV HAWLITSCHKEK</i>
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta*Histórico*

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise quanto ao pedido de cancelamento de ART formulado pelo Engenheiro de Minas Gustav Hawlitschek, creasp nº 5069199484 (fl. 02).

Quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica (fl. 03), temos:

ART 92221220160032207 (cargo/função)

Atividade Técnica Desempenho de função técnica.

Observações Responsável Técnico para coordenar, assessorar e orientar os serviços de pesquisa mineral e lavra.

Contratante Pedreira Cavinatto S/A.

Responsável Técnico Gustav Hawlitschek

Período de realização 12/01/2016 a 12/01/2020.

Às fls. 04 e 05, consta cópia do contrato de prestação de serviços que seria firmado entre a empresa Pedreira Cavinatto S. A. e o Engenheiro de Minas Gustav Hawlitschek.

O interessado possui atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (fl. 06).

Em 03/02/2016, o Engenheiro de Minas Gustav Hawlitschek solicitou cancelamento da ART nº 92221220160032207 conforme o artigo 21 da Resolução nº 1.025/09 do Confea. Conforme informação do profissional o contrato não foi assinado entre as partes por desacordo quanto aos seus termos (fl. 02).

A UGI encaminhou o processo à CAGE para análise quanto ao pedido de cancelamento de ART formulado (fl. 07).

Parecer e Voto:

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66; os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; os artigos 4º, 21, 22, 23 e 24 da Resolução nº 1.025/09 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; e as informações prestadas pelo profissional.

Voto pelo cancelamento da ART nº 92221220160032207 conforme solicitado pelo Engenheiro de Minas Gustav Hawlitschek à fl. 02.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

ITAPECERICA DA SERRANº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	A-343/2016 <i>FABIO MANASSES</i>
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta*Histórico*

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise quanto ao pedido de cancelamento de ART formulado pelo Geólogo Fábio Manasses, creasp nº 5063855430 (fl. 02).

Quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica (fl. 03), temos:

ART 922212200140633092 (cargo/função)

Atividade Técnica Desempenho de cargo ou função.

Observações-

Contratante Assessoria Técnica Ambiental.

Responsável Técnico Fábio Manasses.

Data de início 15/05/2014.

À fl. 02, consta declaração do Geólogo Fábio Manasses informando que o cancelamento se associa ao fato de que o registro da empresa foi indeferido pelo CREA-SP, implicando em posterior abertura de filial no estado, sob CNPJ 05.688.216/0003-77, a qual obteve apropriado registro neste Conselho e que foi objeto de nova ART de cargo ou função (ART nº 92221220141550439).

Consta à fl. 04, o Requerimento de Devolução de Valores referente ao valor pago pela ART nº 922212200140633092.

O interessado possui atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962 (fl. 06).

A UGI encaminhou o processo à CAGE para análise quanto ao pedido de cancelamento de ART e estorno da taxa recolhida (fls. 07 e 08).

Parecer e Voto:

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66; os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; os artigos 4º, 21, 22, 23 e 24 da Resolução nº 1.025/09 do Confea; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; e as informações prestadas pelo profissional.

Voto pelo cancelamento da ART nº 92221220140633092 conforme solicitado pelo Geólogo Fábio Manasses à fl. 02.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

SÃO JOSÉ DO RIO PARDONº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	A-294/2016	MARCUS VINICIUS PELAIS BENOTI
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise quanto ao pedido de cancelamento de ART formulado pelo Engenheiro de Minas Marcus Vinicius Pelais Benoti, creasp nº 5061074024 (fl. 02).

Quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica (fl. 03), temos:

ART 92221220160243111 (obra/serviço)

Atividade Técnica Assessoria em divulgação técnica – Relatório Anual de Lavra - RAL.

Observações Relatório Anual de Lavra 2016, ano base 2016, do processo DNPM 820.676/1999.

Contratante Sahara Extração Comércio e Transportes de Areia Ltda.

Responsável Técnico Marcus Vinicius Pelais Benoti.

Período de realização 08/03/2016 a 08/03/2016.

À fl. 04, consta declaração do Engenheiro de Minas Marcus Vinicius Pelais Benoti informando que as atividades técnicas (Relatório Anual de Lavra 2016) descritas na ART nº 92221220160243111 não foram executadas devido a desacordo comercial com a contratante Sahara Extração Comércio e Transportes de Areia Ltda.

O interessado possui atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (fl. 06).

Em 15/03/2016, o Engenheiro de Minas Marcus Vinicius Pelais Benoti solicitou cancelamento da ART nº 92221220160243111 conforme o artigo 21 da Resolução nº 1.025/09 do Confea (fl. 02).

A UGI encaminhou o processo à CAGE para análise quanto ao pedido de cancelamento de ART formulado (fl. 07).

Parecer e Voto:

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66; os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; os artigos 4º, 21, 22, 23 e 24 da Resolução nº 1.025/09 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; e as informações prestadas pelo profissional.

Voto pelo cancelamento da ART nº 92221220160243111 conforme solicitado pelo Engenheiro de Minas Marcus Vinicius Pelais Benoti à fl. 02.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

II - PROCESSOS DE ORDEM C

II . I - ATRIBUIÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

REGISTRONº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	C-1106/2015 <i>ESA - INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA</i>
	Relator GIORGIO FRANCESCO CESARE DE TOMI

Proposta*Histórico:*

O processo refere-se ao cadastramento do Curso Técnico em Mineração do Instituto Educacional Ltda. e do exame de atribuições profissionais a serem concedidas aos egressos da 1ª. turma de maio/2016.. A grade curricular apresentada é de 1500 horas em 03 termos (fls. 34). A instituição interessada forneceu as ementas completas de todas disciplinas do curso (fls. 42 a 81). A instituição interessada apresentou a documentação necessária para a elaboração do presente parecer.

*Parecer e Voto:**Considerando que:*

- 1.A instituição interessada requereu o cadastramento do curso de Técnico em Mineração em consonância com a Decisão PL 57/2010 do Confea;
- 2.A instituição interessada forneceu a documentação adequada para a elaboração de atribuições, conforme consta na lista de documentação apresentada pelo interessado e verificada pelo CREA-SP (fl. 164);
- 3.a documentação fornecida encontra-se em consonância com o Art. 84 da Lei Federal 5.194/66; com o Art. 8, Parágrafo 2º. da Resolução 1.010/05 do Confea; com a Resolução 473/02 do Confea; e com a Lei Federal 5.524 de 05 de Novembro de 1967;

E observando que:

1.a carga horária cumprida no curso de Técnico em Mineração do interessado cumpre a carga horária exigida de acordo a "Análise de Perfil de Formação do Egresso" constante nas fls. 157 a 159 do processo, conforme a tabela-resumo a seguir:

*Disciplinas e AtividadesCarga Horária**Cumprida no Curso*

- 1.Mineração e Meio Ambiente80 h
- 2.Desenho Cartográfico 60 h
- 3.Estatística Aplicada à Mineração20 h
- 4.Geologia I80 h
- 5.Geologia II80 h
- 6.Geoprocessamento40 h
- 7.Hidráulica e Mecânica Aplicada à Mineração60 h
- 8.Lavra de Minas I100 h
- 9.Lavra de Minas II60 h
- 10.Mineralogia e Petrografia I80 h
- 11.Mineralogia e Petrografia II40 h
- 12.Pesquisa Mineral I80 h
- 13.Pesquisa Mineral II40 h
- 14.Sistema de Gestão40 h
- 15.Informática 40 h
- 16.Informática Aplicada à Mineração60 h
- 17.Topografia80 h
- 18.Tratamento de Minérios I80 h
- 19.Tratamento de Minérios II100 h
- 20.Química Aplicada à Mineração80 h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

21. Prática de Redação 40 h

22. Higiene Ocupacional e Segurança do Trabalho 40 h

Total carga horária módulo Teórico 1380 h

Total carga horária módulo Estágio Supervisionado 120 h

Carga Horária Total do Curso 1500 h

Total 1500 h

Dentro da competência da CAGE, o interessado cumpriu com as exigências do exame de atribuições para Técnico de Mineração, devendo ser concedidas as atribuições do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85 e do disposto no Decreto nº 4.560/02 e o título de Técnico (a) em Mineração (código: 153-02-00 do Anexo da Resolução 473/02 do Confea) aos egressos da 1ª turma de maio de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

II . II - OUTROS**SUPTEC**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	C-739/2016 C8 CREA-SP
	Relator MARIA LETÍCIA PEREIRA DE CAMARGO

Proposta

DESPACHO DAC/SUPCOL N.º 123/2016:

A/C: Câmaras Especializadas

Considerando o Ato n.º 74, de 04 de setembro de 1998, que institui o Diploma de Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do Crea-SP.

Considerando o parágrafo 3º, do artigo 5º, do Ato n.º 74/98, ou seja, “Fica limitada a indicação para o Diploma de Mérito a 01 (um) profissional / entidade / órgão por Câmara Especializada e, em não a havendo, a vaga não será utilizada por outra Câmara”.

Considerando o artigo 6º, do referido Ato, ou seja, “Os profissionais, para fazerem jus à homenagem, não poderão ter sido julgados e punidos, ou estarem com processos em andamento no Crea-SP, bem como estar quites com suas anuidades”.

Considerando o artigo 7º, do Ato 74/98, “De forma complementar ao Diploma de Mérito, fica instituído o Livro de Mérito do Crea-SP, que servirá para a inscrição, anual, de nomes de profissionais já falecidos e que tenham prestado relevantes serviços ao Sistema, correspondentes ao número de Câmaras Especializadas existentes”.

Em atendimento ao disposto no Ato n.º 74/98, do Crea-SP, solicitamos as Câmaras Especializadas, que as indicações deverão ser encaminhadas ao DPL impreterivelmente até o dia 26 de agosto de 2016, através de Decisões das Câmaras Especializadas, atendendo o disposto no Ato n.º 74/98, acompanhadas dos Anexos: I-A (Diploma de Mérito – Indicação de Profissional), I-B (Livro de Mérito) e II (Diploma de Mérito – Indicação de Entidade de Classe ou Instituição de Ensino), contendo dados da pessoa física e da entidade de classe/instituição de ensino com as informações substanciais que respaldem a indicação, bem como, as respectivas fotos identificadas (título/nome/homenagem) que possa ser exposta no momento da homenagem.

Lembramos que as indicações de pessoas físicas para Diploma de Mérito e para Inscrição no Livro de Mérito deverão vir acompanhadas do curriculum vitae do indicado, bem como, que as indicações para inscrição no livro de mérito venham acompanhadas dos dados substanciais dos familiares para contato, conforme anexo I-B.

Ressaltamos ainda que:

1-) Conforme informado pela Sra. Gerente em Exercício do DPL, os arquivos eletrônicos dos anexos para preenchimento das indicações encontram-se disponíveis na rede “novel” na pasta:

Comissões\Especiais\2016\Comissão do Mérito\Formulários.

2-) As fls.03/05 segue a relação das indicações já efetuadas pelas Câmaras Especializadas.

3-) Após a decisão da Câmara Especializada que o processo seja restituído ao Departamento do Plenário (DPL) para compilação da documentação no processo original, e demais providências que forem necessárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

II . III - REGISTRO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016**SUPFIS****Nº de
Ordem Processo/Interessado**

6	C-722/2016 C5 ASSOC. LESTE DOS PROF. DE ENGA. E ARQ. DA CID. DE SÃO PAULO
Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico**

O presente processo trata da solicitação de registro desta instituição no CREA-SP para fins de representação no plenário deste Conselho.

Da documentação apresentada destacamos:

- Solicitação de registro da entidade neste Conselho (fl. 03);
- Ata de Fundação e Nomeação da Diretoria e do Conselho Fiscal (fls. 04 e 05);
- Ata de Posse da Diretoria Administrativa, da Diretoria Adjunta e do Conselho Deliberativo (fl. 06);
- Cópia do Estatuto da Associação Leste dos Engenheiros e Arquitetos da Cidade de São Paulo e cópia do CNPJ (fls. 07 a 28);
- Relação de sócios efetivos de áreas atualmente abrangidas pelo Sistema Confea/Creas (fls. 39 a 44), totalizando 84 profissionais (fls. 45 a 128);
- Comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade jurídica e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, referentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, de forma contínua, durante os últimos três anos imediatamente anteriores à data do requerimento, conforme se segue:
atas de reuniões e de assembléias, contendo registro de atividades realizadas relativas aos objetivos definidos no estatuto da entidade, assinadas pelos diretores ou associados:

Ano de 2013:

- (1) Ata da Reunião ordinária de 22/08/2013 (fls. 130 e 131);

Ano de 2014:

- (1) Ata da Reunião ordinária de 24/04/2014 (fls. 145 e 146);

Ano de 2015

- (1) Ata da Reunião ordinária de 19/02/2015 (fls. 157 e 158);

Demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção ou a participação em eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares:

Ano de 2013 (fls. 132 a 143);

Ano de 2014 (fls. 147 a 155);

Ano de 2015 (fls. 160 a 230).

À fl. 03 consta declaração de que a entidade incluirá em seu Estatuto Social os procedimentos da declaração e voto “que somente poderão votar e ser votado nas questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas abrangidas por esse Crea-SP”.

Foi feita análise da documentação apresentada Unidade Institucional/Registro, que encaminhou o processo ao Departamento de Plenário a fim de que o pedido de registro, constante de fl. 03, seja apreciado por todas as Câmaras Especializadas (fl. 233).

Cópia do processo foi encaminhada a todas as Câmaras Especializadas pelo DAC para apreciação do requerimento (fl. 237).

Parecer e Voto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

Considerando os artigos 46 (alínea “d”) e 62 da Lei nº 5.194/66; os artigos 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e que a Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de São Paulo congrega profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea. Somos contrários ao registro da Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de São Paulo no CREA-SP para fins de representação no plenário deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

III - PROCESSOS DE ORDEM F

III . I - REQUER REGISTRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

ARAÇATUBANº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	F-561/2007 V2 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE AGUA MILLENAR LTDA
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da indicação do Geólogo Agostinho Sanches Salvador Júnior, creasp nº 1400033973, como responsável técnico pela empresa Indústria, Comércio e Exportação de Água Millenar Ltda.

Em 15/05/2015, a Geóloga Marli Torres solicitou baixa de sua responsabilidade técnica pela empresa Indústria, Comércio e Exportação de Água Millenar Ltda (fl. 60).

A empresa interessada foi notificada a apresentar novo profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico (fls. 64 a 78).

Em 30/05/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa interessada solicitou a anotação do Geólogo Agostinho Sanches Salvador Júnior, creasp nº 1400033973, como seu responsável técnico sendo seu horário de trabalho às segundas-feiras das 07h00 às 11h00 e das 14h00 às 18h00 e às quartas-feiras das 07h00 às 11h00 e das 14h00 às 18h00 (fls. 79 e 80).

O profissional indicado encontra-se anotado como responsável técnico pelas empresas Forte Poços Artesianos Araçatuba Ltda - ME (às terças-feiras e quintas-feiras das 07h00 às 11h00 e às sextas-feiras das 14h00 às 18h00) e José Bauer de Atayde & Cia Ltda EPP (às terças-feiras e quintas-feiras das 14h00 às 18h00 e às sextas-feiras das 07h00 às 11h00).

Consta às fls. 82 e 83, cópia do instrumento particular de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa Indústria, Comércio e Exportação de Água Millenar Ltda e o profissional Agostinho Sanches Salvador Júnior.

À fl. 84, consta a ART nº 92221220160022807 de desempenho de cargo ou função em nome do Geólogo Agostinho Sanches Salvador Júnior referente à sua responsabilidade técnica pela empresa Indústria, Comércio e Exportação de Água Millenar Ltda.

Constam, às fl. 87 e 88, cópia das declarações das empresas pelas quais o profissional indicado já se encontra anotado como responsável técnico de que estão cientes de que o Geólogo Agostinho Sanches Salvador Júnior pretende assumir nova responsabilidade técnica.

À fl. 89, consta declaração do profissional de que exercerá todas as atividades técnicas inerentes à profissão de geólogo junto à empresa Indústria, Comércio e Exportação de Água Millenar Ltda.

O Geólogo Agostinho Sanches Salvador Júnior possui as atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076/62 (fl. 90).

Conforme o Resumo de Empresa (fl. 95), o objetivo social da interessada é "a pesquisa, lavra, beneficiamento e comercialização de substâncias minerais em todo o território nacional; intermediação de jazidas minerais; importação e exportação de bens minerais; lavra, produção, engarrafamento, gaseificação de águas minerais; comércio atacadista e distribuidor de águas minerais, refrigerantes e bebidas em geral; industrialização de embalagens plásticas; balneário; administração de bens próprios, podendo, ainda, participar em outras sociedades, seja na qualidade de acionista ou quotista, bem como se associar mutuamente com outras empresas para assumir outras atividades e encargos, na modalidade de consórcio de empresas".

O processo foi então encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e deliberação, em face da tripla responsabilidade técnica pretendida pelo Geólogo Agostinho Sanches Salvador Júnior (fls. 96 e 97).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à anotação do Geólogo Agostinho Sanches Salvador Júnior como responsável técnico pela empresa Indústria, Comércio e Exportação de Água Millenar Ltda, com restrição de atividades conforme as atribuições do profissional, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de tripla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

DEPT. DE REG. CAD. ATE.

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	F-626/1990 V3 MINERAÇÃO DESCALVADO LTDA
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da renovação da anotação do Engenheiro de Minas Paulo Gerhard Hoffmann – creasp nº 0601607639 – como responsável técnico pela empresa Mineração Descalvado Ltda.

A empresa interessada, através do ofício nº 561/2016 – UOPDESCALVADO (fl. 375), em 14/01/2016, foi notificado para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste, a renovação da anotação de responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Paulo Gerhard Hoffmann ou indicação de outro profissional legalmente habilitado, para responder por suas atividades técnicas.

Em 08/04/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa – RAE – fl. 376 – a empresa Mineração Descalvado Ltda indicou o Engenheiro de Minas Paulo Gerhard Hoffmann, creasp nº 0601607639, como seu responsável técnico. O seu horário de trabalho será às quintas-feiras e às sextas-feiras das 08h00 às 14h00.

O profissional informou que também é responsável técnico pela empresa Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda com horário de trabalho às terças-feiras e quartas-feiras das 08h00 às 14h00. Conforme cópia da Alteração do Contrato Social da Mineração Descalvado Ltda (fls. 377 a 386), o seu objeto social é: “mineração em geral, em qualquer parte do território nacional; a exportação, a importação, o comércio, o beneficiamento, a distribuição e a industrialização de minérios e substâncias minerais em todo o território nacional; e a prestação de assistência técnica e empreendimento minerais, podendo a sociedade participar em outras sociedades, como sócia ou acionista, bem como em sociedade em conta de participação”.

Consta às fls. 401 e 402, cópia do Adendo ao Contrato de Prestação de Serviço de Acompanhamento e Desenvolvimento de Lavra firmado entre a empresa interessada e o Engenheiro de Minas Paulo Gerhard Hoffmann válido para o período de 02/01/2016 a 31/12/2016.

À fl. 403, encontra-se a relação de processos no DNPM da empresa Mineração Descalvado Ltda – processos DNPM nº 809.167/74 e nº 813.284/76.

Consta à fl. 404, declaração de ciência por parte da empresa Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda de que o Engenheiro de Minas Paulo Gerhard Hoffmann pretende assumir nova responsabilidade técnica.

À fl. 406, consta a declaração de desempenho de atividades realizadas perante a empresa interessada, onde consta dentre as suas atividades: orientação e supervisão dos trabalhos de mineração de basalto e areia no município de São Carlos, realizando serviços técnicos na área de competência do profissional, tais como elaboração de relatórios anuais de lavra e planejamento de lavra.

O Engenheiro de Minas Paulo Gerhard Hoffmann possui as atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218/73 do Confea (fl. 414).

Consta à fl. 425, cópia da ART nº 92221220140128583, do tipo cargo ou função, em nome do Engenheiro de Minas Paulo Gerhard Hoffmann pela responsabilidade técnica perante a empresa Mineração Descalvado Ltda.

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CAGE) para análise da documentação, conforme o artigo 4º da Instrução nº 2203 (fl. 432).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

Somos favoráveis à anotação do Engenheiro de Minas Paulo Gerhard Hoffmann como responsável técnico pela empresa Mineração Descalvado Ltda, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade.

DEPT. DE REG. CAD. ATE.Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	F-1211/1990 V2 MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta

Histórico:

O presente processo trata da indicação do Engenheiro Mecânico Antônio Moacir dos Santos, creasp nº 5063819590, como responsável técnico pela empresa Mineração Fronteira Ltda.

Em 24/11/2015, o Engenheiro de Minas Carlos Augusto Dutra Camillozzi solicitou baixa de sua responsabilidade técnica pela empresa Mineração Fronteira Ltda junto ao CREA-SP por desacordo técnico comercial (fls. 203 e 204).

Em 10/12/2015, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa interessada solicitou a anotação do Engenheiro Mecânico Antônio Moacir dos Santos, creasp nº 5063819590, como seu responsável técnico sendo seu horário de trabalho às terças-feiras e quintas-feiras das 08h30 às 16h00 (fl. 210).

Conforme cópia do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada e suas posteriores alterações (fls. 211 a 219), o objeto social da empresa interessada é: "extração, beneficiamento, comércio de minerais, serviços gerais de mineração e transporte rodoviário de cargas".

Consta às fls. 232 a 234, cópia da Licença Prévia e de Instalação emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB em nome da empresa Mineração Fronteira Ltda para beneficiamento de minerais não metálicos.

Às fls. 235 a 249, consta a resenha fotográfica da montagem e instalação da usina de beneficiamento da Mineração Fronteira Ltda.

O Engenheiro Mecânico Antônio Moacir dos Santos possui as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 (fl. 250).

Conforme a Decisão CEEMM/SP nº 607/2016 (fls. 256 e 257), a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica decidiu pelo indeferimento da anotação do Engenheiro Mecânico Antônio Moacir dos Santos como responsável técnico da empresa e pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas.

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; a Resolução nº 417/98 do Confea; os artigos 1º, 12 e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; a Decisão CEEMM/SP nº 607/2016; e as atividades de extração e beneficiamento de minérios exercidas pela empresa interessada.

Somos favoráveis à necessidade da empresa indicar profissional legalmente habilitado para exercer as atividades referentes à extração e beneficiamento de minérios constantes em seu objetivo social, devendo ser indicado um Engenheiro de Minas ou Técnico em Mineração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

DRCAPNº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	F-36/1992	PONTE ALTA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da indicação da anotação do Engenheiro de Minas Gustav Hawlitschek – creasp nº 5069199484 – como responsável técnico pela empresa Ponte Alta Extração de Areia Ltda. Em 10/05/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa – RAE – fl. 173 – a empresa Ponte Alta Extração de Areia Ltda indicou o Engenheiro de Minas Gustav Hawlitschek, creasp nº 5069199484, como seu responsável técnico. O seu horário de trabalho será às sextas-feiras e sábados das 08h00 às 14h00.

O profissional informou que também é responsável técnico pela empresa Pedreira Pirajú Ltda com horário de trabalho às segundas-feiras e quartas-feiras das 08h00 às 14h00.

Conforme a cópia da Alteração de Contrato Social da empresa interessada (fls.174 a 177), o seu objeto social é: a pesquisa, lavra, beneficiamento e comercialização de substâncias minerais em todo território nacional e o transporte intermunicipal e interestadual de cargas.

Consta à fl. 180, cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa Ponte Alta Extração de Areia Ltda e o Engenheiro de Minas Gustav Hawlitschek.

À fl. 181, consta cópia da ART nº 92221220160137038 em nome do Engenheiro de Minas Gustav Hawlitschek, do tipo cargo ou função, referente à responsabilidade técnica pela empresa Ponte Alta Extração de Areia Ltda.

Consta à fl. 182, consta relação de alvarás de pesquisa, decretos ou portarias de concessão de lavra e licenciamento da empresa interessada. O profissional declarou ser responsável pelas seguintes atividades: planejamento e orientação das atividades de lavra e beneficiamento; controle tecnológico; e elaboração do Relatório Anual de Lavra do Empreendimento.

Constam à fl. 183, declarações de ciência por parte da empresa Pedreira Pirajú Ltda de que o Engenheiro de Minas Gustav Hawlitschek pretende assumir nova responsabilidade técnica junto à empresa Ponte Alta Extração de Areia - ME.

O profissional Engenheiro de Minas Gustav Hawlitschek possui atribuições do artigo 14, de 29 de junho de 1973, do Confea (fl. 184).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CAGE) para análise e deliberação, quanto à dupla responsabilidade técnica pretendida (fl. 191).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à anotação do Engenheiro de Minas Gustav Hawlitschek como responsável técnico pela empresa Ponte Alta Extração de Areia Ltda, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

ITAPEVANº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	F-1809/2016	BAUMIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata do registro da empresa Baumin Indústria e Comércio de Minerais Ltda e da indicação do Técnico em Mineração Josué Alves dos Santos como seu responsável técnico. Em 24/05/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa interessada solicitou o seu registro no CREA-SP e a anotação do Técnico em Mineração Josué Alves dos Santos, creasp nº 5069717140, como seu responsável técnico (fl. 02). Seu horário de trabalho é às segundas-feiras e às terças-feiras das 07h00 às 13h00.

O profissional indicado já se encontra anotado como responsável técnico pela empresa Cerâmica Cunha Ltda ME (quintas-feiras e sextas-feiras das 07h00 às 13h00).

Conforme cópia do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual da empresa interessada (fls. 04 a 08), o seu objeto social é a exploração dos seguintes ramos de atividades: indústria e comércio de produtos minerais e transporte rodoviário de cargas.

Consta à fl. 10, cópia da ART nº 92221220160533253, do tipo cargo ou função, em nome do Técnico em Mineração Josué Alves dos Santos pela responsabilidade técnica da empresa Baumin Indústria e Comércio de Minerais Ltda.

Às fls. 11 a 15, encontra-se cópia do Contrato Particular de Prestação de Serviços e Assunção de Responsabilidade Técnica firmado entre o profissional Josué Alves dos Santos e a empresa Baumin Indústria e Comércio de Minerais Ltda.

Consta à fl. 18, declaração do Técnico em Mineração Josué Alves dos Santos à Cerâmica Cunha Ltda ME de que pretende assumir nova responsabilidade técnica perante a empresa Baumin Indústria e Comércio de Minerais Ltda.

À fl. 21, encontra-se declaração do profissional comunicando ao CREA-SP que desenvolverá a prestação de serviço de responsabilidade técnica perante às atividades de operacionalização da jazida de filito, processos DNPM 004.242/1956, 003.057/1962, 867.293/1974, 805.011/1973 e 807.294/1974, concessão sob arrendamento da Baumin Indústria e Comércio de Minerais Ltda, em especial às atividades de condução de pesquisa, lavra, aspectos ambientais e todas as demais atividades atinentes a minha formação técnico-científica.

O Técnico em Mineração Josué Alves dos Santos possui as atribuições provisórias do Decreto Federal nº 90.922/85, alterado pelo Decreto Federal nº 4.560/02, no âmbito da sua respectiva modalidade (fl. 25)

O processo foi encaminhado à CAGE para análise e parecer das atribuições do responsável técnico indicado em relação às atividades do objetivo social e também referendo da sua 2ª anotação, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (fls. 27 e 28).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 90.922/85; a Resolução nº 417/98 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à anotação do Técnico em Mineração Josué Alves dos Santos como responsável técnico pela empresa Baumin Indústria e Comércio de Minerais Ltda, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

ITU

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

12	F-705/2016	CERÂMICA GIATEX EIRELLI EPP
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta*Histórico:*

O presente processo trata da solicitação de registro da empresa Cerâmica Giatex Eirelli EPP e da indicação do Geólogo José Carlos Ribeiro, creasp nº 0600482414, como seu responsável técnico. Conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa interessada solicitou o seu registro e a anotação do Geólogo José Carlos Ribeiro, creasp nº 0600482414, como seu responsável técnico (fl. 02). O horário de trabalho informado foi às terças-feiras e quintas-feiras das 07h00 às 13h00 e aos sábados das 07h00 às 12h00.

profissional já se encontra registrado como responsável técnico por outras 02 (duas) empresas: Benedito de Almeida Peixinho EPP (às segundas-feiras, às quartas-feiras e às sextas-feiras das 08h00 às 12h00) e DNP – Terraplanagem e Pavimentadora Foresto Ltda (de segunda-feira à sexta-feira das 14h30 às 18h30). cópia do Ato Constitutivo por Transformação de Sociedade Limitada em Eirelli da Cerâmica Giatex Eirelli – EPP (fls. 06 a 08), o objeto social da interessada é “indústria e comércio de produtos cerâmicos, extração e comércio de argila para indústria de cerâmica vermelha e atividade de reflorestamento, plantio e extração de madeiras de eucalipto, sendo destacado para a matriz o objeto social de indústria e comércio de produtos cerâmicos, para a filial 0001 o objeto social de extração e comércio de argila para indústria de cerâmica vermelha, e para a filial 0002 objeto social de reflorestamento, plantio e extração de madeira de eucalipto”.

À fl. 09, consta cópia da ART nº 92221220160167069 de desempenho de cargo ou função em nome do Geólogo José Carlos Ribeiro referente à sua responsabilidade técnica pela empresa Cerâmica Giatex Eirelli EPP, destacando-se a atividade de acompanhamento técnico da lavra de argila, na Estrada Aveçuia, Bairro Gramadinho, Porto Feliz - SP.

Consta às fls. 10 a 12, cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016 firmado entre a empresa Cerâmica Giatex Eirelli EPP e o profissional José Carlos Ribeiro.

À fl. 13, consta declaração do profissional informando que realizará as seguintes atividades na empresa interessada: prestação de serviços especializados de Geologia, no cargo de Geólogo e na função de Responsável Técnico, incluindo o acompanhamento da extração de argila a céu aberto, execução das exigências junto ao DNPM, execução dos perfis geológicos, perfis técnicos e interpretação dos mesmos. Consta, às fls. 14 e 15, as declarações de ciência da responsabilidade técnica pretendida pelo Geólogo José Carlos Ribeiro junto à empresa Cerâmica Giatex Eirelli EPP por parte das empresas DNP – Terraplanagem e Pavimentadora Foresto Ltda e Benedito de Almeida Peixinho EPP.

O Geólogo José Carlos Ribeiro possui as atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076/62 (fl. 18).

O processo foi então encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e deliberação por se tratar da terceira anotação de responsabilidade técnica pretendida pelo profissional Geólogo José Carlos Ribeiro (fls. 20 e 21).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis ao registro da empresa Cerâmica Giatex Eirelli EPP e à anotação do Geólogo José Carlos Ribeiro como seu responsável técnico, com restrição de atividades conforme as atribuições do profissional indicado, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de tripla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

JUNDIAINº de
Ordem **Processo/Interessado**

13	F-1152/2016	CLASSE - BRASIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da solicitação de registro da empresa Classe – Brasil Empresa de Mineração Ltda no CREA-SP e da indicação do Geólogo Rodrigo Antônio Rodrigues, creasp nº 5063022392, como seu responsável técnico.

Em 05/02/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa interessada solicitou o seu registro e a anotação do Geólogo Rodrigo Antônio Rodrigues, creasp nº 5063022392, como seu responsável técnico sendo seu horário de trabalho às sextas-feiras das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e aos sábados das 08h00 às 12h00 (fls. 02 e 03).

Conforme cópia do Instrumento Particular de Décima Segunda Alteração, Atualização e Consolidação Contratual (fls. 05 a 09), o objeto social da empresa interessada é: “a pesquisa de lavra, beneficiamento, comercialização, importação e exportação de bens minerais, envasamento e comercialização de água mineral natural e gaseificada, além da fabricação e comercialização de gelo de água mineral e refrigerantes em geral”.

Consta às fls. 11 e 12, cópia do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa Classe – Brasil Empresa de Mineração Ltda e o profissional Rodrigo Antônio Rodrigues.

À fl. 13, consta a ART nº 92221220160142654 de desempenho de cargo ou função em nome do profissional referente à sua responsabilidade técnica pela empresa Classe Brasil Empresa de Mineração Ltda.

Consta à fl. 14, informações referentes ao processo DNPM nº 820.389/1997 que trata de requerimento de autorização de pesquisa – substância: água mineral.

À fl. 15, consta declaração do profissional referente aos serviços prestados por ele junto à empresa interessada: suporte técnico ao levantamento racional das jazidas de água mineral; acompanhamento dos trabalhos de lavra, principalmente no que se refere ao envase, transporte e comercialização, com observância dos procedimentos determinados pela legislação em vigor; orientação à empresa sobre as normas legais aplicáveis à extração e exploração de bens minerais, assim como normas expedidas pelos órgãos públicos envolvidos nesta matéria; e adequação do desenvolvimento da mineração às leis de proteção ao meio ambiente.

O Geólogo Rodrigo Antônio Rodrigues possui as atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962 (fl. 19).

Às fls. 21 e 22, consta declaração de que a contratação dos serviços do profissional geólogo Rodrigo Antônio Rodrigues destina-se exclusivamente à direção dos trabalhos de lavra de água mineral para atendimento do artigo 47, inciso VI, do Código de Mineração – Decreto-Lei nº 227/1967 – ratificado pelo artigo 54, inciso VI, do Decreto 62.934/1968 – Regulamento do Código de Mineração.

O processo foi então encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e deliberação, considerando o objetivo social da empresa, as atribuições do profissional indicado e as declarações de fls. 21 e 22 (fl. 23).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; e a declaração de fls. 21 e 22.

Somos favoráveis à anotação do Geólogo Rodrigo Antônio Rodrigues como responsável técnico pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

empresa Classe – Brasil Empresa de Mineração Ltda, exclusivamente para atividades relacionadas à extração de água mineral.

MARÍLIANº de
Ordem **Processo/Interessado**

14	F-73/2011	PORTO DE AREIA MARILIA LTDA ME
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta

Histórico:

O presente processo trata da indicação do Técnico em Mineração Antônio José Rosa como responsável técnico pela empresa Porto de Areia Marília Ltda ME.

Em 03/06/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa interessada solicitou a baixa de responsabilidade técnica do Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Néias, creasp nº 0400517881, e a anotação do Técnico em Mineração Antônio José Rosa, creasp nº 2615452223, como seu novo responsável técnico (fls. 75 e 76). O horário de trabalho do profissional será de segunda-feira à sexta-feira das 08h00 às 18h00.

Conforme cópia do Instrumento Particular da 9ª Alteração e Consolidação Contratual da empresa Porto de Areia Marília Ltda ME (fls. 77 a 82), o seu objeto social é “exploração por conta própria do ramo de extração e comércio de areia”.

Consta à fl. 84, cópia da ART nº 92221220160584472, do tipo cargo ou função, em nome do Técnico em Mineração Antônio José Rosa pela responsabilidade técnica da empresa interessada.

O Técnico em Mineração Antônio José Rosa possui as atribuições do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, aplicadas à área de mineração (fl. 88).

À fl. 91, consta a relação de alvarás, decretos ou portarias de concessão de lavra e licenciamentos, destacando-se o processo DNPM nº 820.948/2000.

Consta à fl. 96, declaração do profissional interessado informado que exercerá as seguintes atividades na empresa Porto de Areia Marília Ltda ME: orientação e verificação junto aos órgãos ambientais (IBAMA, DNPM, CETESB, entre outros), a situação da empresa, visando sua regularização e adequação às exigências porventura existentes; acompanhamento dos trabalhos de pesquisa mineral relativo às novas áreas de areia, porventura pretendidas pela empresa; acompanhamento na execução dos relatórios exigidos pelo DNPM a fim de atender as exigências; contratação dos trabalhos de Engenheiro de Minas e acompanhamento dos trabalhos a fim de atualizar os planos de lavra existentes; e demais trabalhos que se virem necessários, sempre no âmbito de suas atribuições profissionais.

O processo foi encaminhado à CAGE para análise e deliberações face ao objeto social da interessada e as atribuições do profissional (fl. 97).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; o artigo 4º do Decreto nº 90.922/85; a Resolução nº 417/98 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à anotação do Técnico em Mineração Antônio José Rosa como responsável técnico pela empresa Porto de Areia Marília Ltda ME.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

MOGI DAS CRUZESNº de
Ordem **Processo/Interessado**

15	F-30037/2002 V2 DUTRA EXTRACAO DE AREIA LTDA - EPP
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata de solicitação de anotação do Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza – creasp nº 5063744525 – como responsável técnico pela empresa Dutra Extração de Areia Ltda - EPP.

Em 09/06/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa – RAE – fls. 162 e 163 – a empresa Dutra Extração de Areia Ltda - EPP indicou o Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza, creasp nº 5063744525, como seu responsável técnico. O seu horário de trabalho será às quartas-feiras e quintas-feiras das 07h00 às 13h00.

O profissional informou que também é responsável técnico pelas empresas Porto e Extração de Areia Três Coroas Ltda com horário de trabalho às quartas-feiras e quintas-feiras das 15h00 às 18h00 e às sextas-feiras das 07h00 às 13h00 e Mineração Navegantes II Ltda com horário de trabalho às segundas-feiras e terças-feiras das 07h00 às 13h00.

Às fls. 164 e 165, consta cópia do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a empresa Dutra Extração de Areia Ltda - EPP e o Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza.

Consta à fl. 166, cópia da ART nº 92221220160569903 em nome do Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza, do tipo cargo ou função, referente à responsabilidade técnica pela empresa Dutra Extração de Areia Ltda - EPP.

Às fls. 169 e 170, constam declarações de ciência por parte das empresas Mineração Navegantes II Ltda e Porto e Extração de Areia Três Coroas Ltda de que o Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza pretende assumir nova responsabilidade técnica junto à empresa Dutra Extração de Areia Ltda.

Consta à fl. 171, cópia da Declaração de Desempenho de Atividade do Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza, dentre as quais: acompanhamento de estudo de planejamento, ampliação, avanço da lavra e otimização das operações, envolvendo aproveitamento do bem mineral; acompanhamento do Plano de Pesquisa, Relatório Final de Pesquisa, Plano de Aproveitamento Econômico e Relatório Anual de Lavra; e gestão dos processos nº 820.360/1995, 820.361/1995, 821.019/1998 e 820.159/2001 junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Às fls. 172 a 185, constam informações quanto aos processos DNPM nº 820.077/2005 (areia), 820.159/2001 (areia), 821.019/1998 (areia), 820.361/1995 (areia) e 820.360/1995 (areia).

O Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza possui as atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218/73 do Confea (fl. 186).

Conforme o Resumo do Profissional (fl. 21), o Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza possui somente uma responsabilidade técnica ativa (Mineração Navegantes II Ltda desde 11/03/2013).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CAGE) para análise e deliberação, quanto a dupla responsabilidade técnica pretendida (fls. 190 e 191).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à anotação do Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza como responsável técnico pela empresa Dutra Extração de Areia Ltda - EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade.

MOGI DAS CRUZESNº de
Ordem **Processo/Interessado**

16	F-30040/2002 V2 PORTO DE AREIA TRÊS COROAS LTDA
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta

Histórico:

O presente processo trata de solicitação de anotação do Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza – creasp nº 5063744525 – como responsável técnico pela empresa Porto de Areia Três Coroas Ltda. Em 09/06/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa – RAE – fls. 113 e 114 – a empresa Porto de Areia Três Coroas Ltda indicou o Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza, creasp nº 5063744525, como seu responsável técnico. O seu horário de trabalho será às quartas-feiras e quintas-feiras das 15h00 às 18h00 e às sextas-feiras das 07h00 às 13h00.

O profissional informou que também é responsável técnico pelas empresas Dutra Extração de Areia Ltda com horário de trabalho às quartas-feiras e quintas-feiras das 07h00 às 13h00 e Mineração Navegantes II Ltda com horário de trabalho às segundas-feiras e terças-feiras das 07h00 às 13h00.

Às fls. 115 e 116, consta cópia do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a empresa Porto de Areia Três Coroas Ltda e o Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza. Consta à fl. 117, cópia da ART nº 92221220160569823 em nome do Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza, do tipo cargo ou função, referente à responsabilidade técnica pela empresa Porto de Areia Três Coroas Ltda.

Às fls. 120 e 121, constam declarações de ciência por parte das empresas Mineração Navegantes II Ltda e Dutra Extração de Areia Ltda de que o Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza pretende assumir nova responsabilidade técnica junto à empresa Porto de Areia Três Coroas Ltda.

Consta à fl. 122, cópia da Declaração de Desempenho de Atividade do Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza, dentre as quais: acompanhamento de estudo de planejamento, ampliação, avanço da lavra e otimização das operações, envolvendo aproveitamento do bem mineral; acompanhamento do Plano de Pesquisa, Relatório Final de Pesquisa, Plano de Aproveitamento Econômico e Relatório Anual de Lavra; e gestão dos processos nº 821.018/1998 e 820.160/2001 junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Às fls. 124 a 130, constam informações quanto aos processos DNPM nº 820.160/2001 (areia) e 821.018/1998 (areia).

O Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza possui as atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218/73 do Confea (fl. 131).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CAGE) para análise e deliberação, quanto a tripla responsabilidade técnica pretendida (fls. 135 a 137).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à anotação do Engenheiro de Minas João Paulo Martins de Souza como responsável técnico pela empresa Porto de Areia Três Coroas Ltda, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de tripla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

PENÁPOLISNº de
Ordem **Processo/Interessado**

17	F-3253/2014 <i>ESTRATOS PROJETOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA</i>
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da indicação da Geóloga Paula Teixeira Boghossian, creasp nº 5063538456, como responsável técnica pela empresa Estratos Projetos Minerais e Ambientais Ltda.

Em 14/06/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa interessada solicitou a anotação da Geóloga Paula Teixeira Boghossian, creasp nº 5063538456, como sua responsável técnica sendo seu horário de trabalho às quintas-feiras das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 e às sextas-feiras das 07h30 às 11h30 (fl. 57).

A profissional indicada já se encontra anotada como responsável técnica pela empresa Pedreira Glicério Ltda (às segundas-feiras das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 e às terças-feiras das 07h30 às 11h30) e Porto de Areia Longhini Ltda – ME (às terças-feiras das 13h30 às 17h30 e às quartas-feiras das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30).

Conforme cópia do Instrumento Particular de Alteração Contratual de uma Sociedade Empresária Limitada – Estratos Projetos Minerais e Ambientais Ltda (fls. 58 a 65), o objeto social da empresa interessada é: “escritório com prestação de serviços de geologia e lavra a céu aberto, agronomia e engenharia de controle e automação, referente a: levantamento, estudos, projetos, perícias, laudos, atividades e serviços de meio ambiente, licenciamento ambiental, construções para fins rurais e suas instalações complementares, irrigação e drenagem para fins agrícolas, processo de cultura e utilização de solo; prestação de serviços de intermediação no preenchimento de formulários e cadastros para a economia rural e crédito rural; e serviços geológicos, de geoquímica, de geofísica, de prospecção e pesquisa para cubagem de jazidas minerais e determinação de seu valor econômico, hidrogeologia e perfuração de poços para captações de água subterrânea e poços de monitoramento, topografia, geodésia e desmonte de rocha e beneficiamento de minérios por peneiramento e britagem, elaboração de Plano de Lavra, Plano de Aproveitamento Econômico, Relatório Anual de Lavra e Memorial Descritivo de Lavra entre outros documentos exigidos pela legislação brasileira para licenciamento de atividades de lavra a céu aberto e seus serviços afins e correlatos; e controle e automação de máquinas, equipamentos, painéis, processos, unidades e sistemas de produção”.

Consta à fl. 66, a ART nº 92221220160614564 de desempenho de cargo ou função em nome da Geóloga Paula Teixeira Boghossian referente à sua responsabilidade técnica pela empresa Estratos Projetos Minerais e Ambientais Ltda.

Às fls. 67 e 68, consta cópia da declaração da empresa Pedreira Glicério Ltda e Porto de Areia Longhini Ltda – ME de que estão cientes de que a profissional Paula Teixeira Boghossian pretende assumir nova responsabilidade técnica junto à empresa Estratos Projetos Minerais e Ambientais Ltda.

Consta à fl. 71, declaração da profissional de que exercerá as seguintes atividades: projetos para licenciamento de extração de minérios junto ao DNPM – requerimentos de pesquisa, requerimentos de registro de licença, cessão parcial/total de direitos minerários, pesquisa mineral, execução de planos de lavra, plano de aproveitamento econômico; pesquisa mineral, cubagem e definições de jazidas; regularização de empresas e propriedades rurais junto a Cetesb; licenciamento ambiental; outorgas e dispensas de uso de recursos hídricos junto ao DAEE.

A Geóloga Paula Teixeira Boghossian possui as atribuições profissionais estabelecidas pelo artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962, além da ampliação para as atividades de lavra a céu aberto, desmonte de rocha e beneficiamento de minérios por peneiramento e britagem, podendo inclusive ser responsável técnica pela elaboração de Plano de Lavra, Plano de Aproveitamento Econômico, Relatório Anual de Lavra e Memorial Descritivo de Lavra, entre outros documentos exigidos pela legislação brasileira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

para licenciamento de atividades de lavra a céu aberto (fl. 72).

A empresa Estratos Projetos Minerais e Ambientais Ltda possui outros profissionais anotados como responsáveis técnicos: Engenheiro de Controle e Automação Diego Agostini Cordeiro, Geólogo Oswaldo César Figueiredo Júnior e Engenheiro Agrônomo Valdenir Veronese Júnior (fl. 77).

O processo foi então encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e deliberação, em face da tripla responsabilidade técnica pretendida pela Geóloga Paula Teixeira Boghossian (fls. 78 e 79).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições da profissional indicada como responsável técnica.

Somos favoráveis à anotação da Geóloga Paula Teixeira Boghossian como responsável técnica pela empresa Estratos Projetos Minerais e Ambientais Ltda, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de tripla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

REGISTRONº de
Ordem **Processo/Interessado**

18	F-31001/2001 V2 EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ELIZA LTDA - ME
Relator	EDILSON PISSATO

Proposta

Histórico:

O presente processo trata da renovação da anotação do Engenheiro de Minas Marcílio Masami Nagaoka – creasp nº 0600992 109 – como responsável técnico pela empresa Extração de Areia Santa Eliza Ltda - ME. Em 19/11/2015, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa – RAE – fls. 37 e 38 – a empresa Extração de Areia Santa Eliza Ltda - ME indicou o Engenheiro de Minas Marcílio Masami Nagaoka, creasp nº 0600992 109, como seu responsável técnico. O seu horário de trabalho será às quartas-feiras e quintas-feiras das 07h00 às 13h00.

O profissional informou que também é responsável técnico pelas empresas Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda com horário de trabalho às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras das 14h00 às 18h00 e Mineração Subaúma Ltda com horário de trabalho às segundas-feiras e terças-feiras das 07h00 às 13h00.

À fl. 39, consta cópia da ART nº 92221220151502318 em nome do Engenheiro de Minas Marcílio Masami Nagaoka, do tipo cargo ou função, referente à responsabilidade técnica pela empresa Extração de Areia Santa Eliza Ltda.

Consta às fls. 40 e 41, cópia do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos firmado entre a empresa Extração de Areia Santa Eliza Ltda e o Engenheiro de Minas Marcílio Masami Nagaoka.

À fl. 43, consta cópia de declaração de atividades do Engenheiro de Minas Marcílio Masami Nagaoka, na qual ele afirma se responsável pela condução das operações de lavra e beneficiamento de areia.

Constam às fls. 44 e 45, declarações de ciência por parte das empresas Mineração Subaúma Ltda e Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda de que o Engenheiro de Minas Marcílio Masami Nagaoka pretende assumir nova responsabilidade técnica junto à empresa Extração de Areia Santa Eliza Ltda - ME.

À fl. 46, consta relação de concessão de lavra das empresas pelas quais o profissional é responsável técnico.

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CAGE) para análise e deliberação, quanto a tripla responsabilidade técnica pretendida (fl. 48).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à anotação do Engenheiro de Minas Marcílio Masami Nagaoka como responsável técnico pela empresa Extração de Areia Santa Eliza Ltda - ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de tripla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

REGISTRONº de
Ordem **Processo/Interessado**

19	F-31002/1996	PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da renovação da anotação do Engenheiro de Minas Marcílio Masami Nagaoka – creasp nº 0600992 109 – como responsável técnico pela empresa Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.

Em 23/05/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa – RAE – fls. 156 e 157 – a empresa Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda indicou o Engenheiro de Minas Marcílio Masami Nagaoka, creasp nº 0600992 109, como seu responsável técnico. O seu horário de trabalho será às segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras das 14h00 às 18h00.

O profissional informou que também é responsável técnico pelas empresas Extração de Areia Santa Eliza Ltda com horário de trabalho às quartas-feiras e quintas-feiras das 07h00 às 13h00 e Mineração Subaúma Ltda com horário de trabalho às segundas-feiras e terças-feiras das 07h00 às 13h00.

À fl. 158, consta cópia da ART nº 92221220160507122 em nome do Engenheiro de Minas Marcílio Masami Nagaoka, do tipo cargo ou função, referente à responsabilidade técnica pela empresa Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.

Consta à fl. 159, cópia do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a empresa Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda e o Engenheiro de Minas Marcílio Masami Nagaoka. À fl. 161, consta relação de concessão de lavra das empresas pelas quais o profissional é responsável técnico.

Às fls. 162 e 163, constam declarações de ciência por parte das empresas Mineração Subaúma Ltda e Extração de Areia Santa Eliza Ltda de que o Engenheiro de Minas Marcílio Masami Nagaoka pretende assumir nova responsabilidade técnica junto à empresa Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda. Consta à fl. 164, cópia de declaração de atividades do Engenheiro de Minas Marcílio Masami Nagaoka, na qual ele afirma se responsável pela condução das operações de lavra e beneficiamento de areia.

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CAGE) para análise e deliberação, quanto a tripla responsabilidade técnica pretendida (fl. 166).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à anotação do Engenheiro de Minas Marcílio Masami Nagaoka como responsável técnico pela empresa Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de tripla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

RIBEIRÃO PRETONº de
Ordem **Processo/Interessado**

20	F-18022/1994 P2 PEDREIRA VIRADOURO LTDA
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da solicitação de registro da empresa Pedreira Viradouro Ltda e da anotação da Engenheira de Thays de Souza João Luiz – creasp nº 5062014156 como sua responsável técnica. Em 18/12/2015, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa – RAE – fls. 03 e 04 – a empresa Pedreira Viradouro Ltda ME indicou a Engenheira de Minas Thays de Souza João Luiz, creasp nº 5062014156, como sua responsável técnica. O seu horário de trabalho será às segundas-feiras e terças-feiras das 09h00 às 15h00.

A profissional informou que também é responsável técnica pelas empresas Empresa de Mineração e Águas Minerais Di Bello Ltda com horário de trabalho às quartas-feiras e quintas-feiras das 09h00 às 15h00 e Empresa de Mineração A&M Ltda com horário de trabalho às sextas-feiras e sábados das 09h00 às 15h00.

Conforme cópia do Instrumento Particular de Alteração Contratual de uma Sociedade Empresária Limitada e Consolidação das Cláusulas Contratuais (fls. 05 a 19), o seu objetivo social é: extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Consta às fls. 21 e 22, cópia do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa Pedreira Viradouro Ltda e a Engenheira de Minas Thays de Souza João Luiz.

À fl. 23, consta cópia da ART nº 92221220151566424 em nome da Engenheira de Minas Thays de Souza João Luiz, do tipo cargo ou função, referente à responsabilidade técnica pela empresa Pedreira Viradouro Ltda ME.

Consta à fl. 25, informação referente ao processo DNPM nº 820.498/1994 para concessão de lavra de basalto em nome da empresa Pedreira Viradouro Ltda ME.

Às fls. 26 e 27, constam declarações de ciência por parte das empresas Empresa de Mineração e Águas Minerais Di Bello Ltda e Empresa de Mineração A&M Ltda de que a Engenheira de Minas Thays de Souza João Luiz pretende assumir nova responsabilidade técnica junto à empresa Pedreira Viradouro Ltda ME.

Consta à fl. 28, a declaração de atividades da Engenheira de Minas Thays de Souza João Luiz prestadas à empresa interessada, dentre as quais: suporte técnico ao levantamento racional da jazida; acompanhamento dos trabalhos de lavra, principalmente no que diz respeito à extração, transporte e comercialização, seguindo os procedimentos determinados pela legislação em vigor; e orientação à empresa sobre as disposições legais referentes à mineração, constantes do Código de Mineração, bem como as demais normas expedidas pelos órgãos públicos envolvidos nesta matéria.

A Engenheira de Minas Thays de Souza João Luiz possui as atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (fl. 30).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CAGE) para análise e deliberação, quanto a tripla responsabilidade técnica pretendida (fl. 39).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições da profissional indicada como responsável técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

Somos favoráveis ao registro da empresa Pedreira Viradouro Ltda ME e à anotação da Engenheira de Minas Thays de Souza João Luiz como sua responsável técnica, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de tripla responsabilidade técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

SÃO CARLOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

21	F-1716/2013	<i>PEDREIRAS MIGLIATO LTDA - EPP</i>
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta

Histórico:

O presente processo trata da indicação do Engenheiro de Minas José Roberto Leite Reis – creasp nº 1400011324 – para ser anotado como responsável técnico pela empresa Pedreiras Migliato Ltda - EPP. Em 22/04/2013, a empresa interessada solicitou seu registro no CREA-SP e indicou o Geólogo Devanil dos Santos Barreiro, creasp nº 0500139906, como seu responsável técnico (fl. 02).

O objeto social da empresa Pedreiras Migliato Ltda – EPP é: “atividade de extração, beneficiamento e comercialização de pedras para a construção civil, em sua propriedade ou de terceiros, e o aproveitamento e exploração de jazidas minerais no território nacional” (fls. 04 a 09).

Conforme a Decisão CAGE/SP nº 021/2014 (fl. 34), em 23/04/2014, a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas decidiu pelo indeferimento do requerimento, devendo a empresa ser notificada para a contratação de um profissional legalmente habilitado considerando que as atribuições conferidas ao profissional Devanil dos Santos Barreiro, artigo 6º da Lei nº 4.076/62, não abrangem a atividade de “lavra e beneficiamento de minérios”.

Em 07/07/2014, através do ofício nº 4338/14-UGISC (fls. 35 e 36), a empresa Pedreiras Migliato Ltda – EPP foi comunicada da Decisão CAGE/SP nº 021/2014 e notificada, para no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, indicar profissional legalmente habilitado para responder por suas atividades para conclusão do processo de registro no CREA-SP.

A empresa interessada solicitou prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias devido à necessidade de contratação de profissional na área de engenharia de minas residente em outra municipalidade (fls. 37 e 38).

Em 25/05/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa – RAE – fls. 45 e 46 – a empresa Pedreiras Migliato Ltda – EPP indicou o Engenheiro de Minas José Roberto Leite Reis, creasp nº 1400011324, como seu responsável técnico. O seu horário de trabalho será às sextas-feiras das 07h00 às 16h00 (1h de almoço).

O profissional informou que também é responsável técnico pela empresa Tavares Pinheiro Industrial Ltda com horário de trabalho às segundas-feiras das 08h00 às 16h00.

À fl. 66, encontra-se a relação dos alvarás de pesquisa e portarias de lavra em nome das empresas Tavares Pinheiro Industrial Ltda (processos DNPM nº 820.341/1979 – granito, areia e feldspato – e nº 820.446/1986 – granito, areia e feldspato) e Pedreiras Migliato Ltda - EPP (processo DNPM nº 820.297/1999 – arenito).

Consta à fl. 67, declaração de ciência por parte da empresa Tavares Pinheiro Industrial Ltda de que o Engenheiro de Minas José Roberto Leite Reis pretende assumir a responsabilidade técnica da empresa Pedreiras Migliato Ltda – EPP.

À fl. 68, consta a declaração de desempenho de atividades realizadas perante a empresa interessada, onde consta dentre as suas atividades: acompanhamento da situação legal dos processos e áreas de pesquisas minerais e jazidas em exploração pertencentes a empresa junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, entre eles, o Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-SP, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA e CETESB; cumprimento das exigências técnicas e legais necessárias, visando a regularização e manutenção das jazidas em pesquisas e lavra, inclusive com os Relatórios Anuais de Lavras; responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP; e apoio às operações com visitas periódicas na mina e escritórios da empresa. Consta às fls. 69 a 72, cópia do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

Engenharia, Agronomia ou Atividades Afins firmado entre a empresa interessada e o Engenheiro de Minas José Roberto Leite Reis. E, à fl. 73, encontra-se a ART de cargo ou função nº 92221220160505351.

O Engenheiro de Minas José Roberto Leite Reis possui as atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218/73 do Confea (fl. 83).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CAGE) para análise e deliberações quanto ao registro da interessada tendo como responsável técnico o Engenheiro de Minas José Roberto Leite Reis (fl. 91).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; e o horário de trabalho do profissional indicado.

Somos favoráveis à anotação do Engenheiro de Minas José Roberto Leite Reis como responsável técnico pela empresa Pedreiras Migliato Ltda - EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP, condicionado ao cumprimento de 12 horas semanais. Após os trâmites operacionais para o cumprimento do mínimo de 12 horas semanais, encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

SÃO JOSÉ DOS CAMPOSNº de
Ordem **Processo/Interessado**

22	F-2011/2016	VALPA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da solicitação de registro da empresa Valpa Mineração e Terraplanagem Ltda – EPP e da indicação do Geólogo Emanuel Rodrigues Romaro da Silva, creasp nº 0600743013, como seu responsável técnico.

Em 05/04/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa interessada solicitou seu registro neste Conselho e a anotação do Geólogo Emanuel Rodrigues Romaro da Silva, creasp nº 0600743013, como seu responsável técnico sendo seu horário de trabalho às segundas-feiras das 14h00 às 18h00 e às quartas-feiras das 08h00 às 17h00 (fls. 02 e 03).

O profissional indicado já se encontra anotado como responsável técnico pelas empresas Antônio Alceu Moreira & Cia Ltda (às quintas-feiras e sextas-feiras das 07h00 às 13h00) e Progepex Mineral e Ambiental Ltda (às segundas-feiras e às terças-feiras das 07h00 às 13h00).

Conforme cópia da 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da empresa Valpa Mineração e Terraplanagem Ltda - EPP (fls. 06 a 08), o seu objeto social é: “indústria extrativa, mineração, comércio de areia, bens minerais em geral e materiais para construção, locação de máquinas e equipamentos para terraplanagem em geral e transportadora”.

Às fls. 11 a 13, consta cópia do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Agronomia ou Atividades Afins firmado entre a empresa Valpa Mineração e Terraplanagem Ltda - EPP e o Geólogo Emanuel Rodrigues Romaro da Silva.

Consta à fl. 14, a ART nº 92221220160303362 de desempenho de cargo ou função em nome do Geólogo Emanuel Rodrigues Romaro da Silva referente à sua responsabilidade técnica pela empresa Valpa Mineração e Terraplanagem Ltda - EPP.

Às fls. 16 e 18, constam cópias das declarações das empresas Antônio Alceu Moreira & Cia Ltda e Progepex Mineral e Ambiental Ltda de que estão cientes de que o profissional Emanuel Rodrigues Romaro da Silva pretende assumir nova responsabilidade técnica junto à empresa Valpa Mineração e Terraplanagem Ltda - EPP.

Consta à fl. 21, declaração do profissional de que exercerá as seguintes atividades: responsabilidade técnica pela empresa junto ao CREA-SP; assessoria e consultoria em projetos minerais junto aos órgãos públicos; orientação técnica das atividades operacionais de extração na área licenciada; e orientação técnica das atividades de extração mineral na área licenciada.

Às fls. 23 e 24, consta relação de processos DNPM de titularidade da empresa Valpa Mineração e Terraplanagem Ltda EPP: processos DNPM nº 820.178/1996 (areia para construção civil, argila industrial, argila cerâmica vermelha e cascalho), nº 820.182/1996 (areia para construção civil e argila refratária), nº 820.884/2015 (areia industrial, areia para construção civil, argila industrial e turfa) e nº 820.088/2016 (areia para construção civil e argila industrial).

O Geólogo Emanuel Rodrigues Romaro da Silva possui as atribuições profissionais estabelecidas pela Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962 (fl. 29).

O processo foi então encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e deliberação, em face da tripla responsabilidade técnica pretendida pelo Geólogo Emanuel Rodrigues Romaro da Silva (fl. 32).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; o artigo 1º da Lei Federal nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

6.839/80; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à anotação do Geólogo Emanuel Rodrigues Romaro da Silva como responsável técnico pela empresa Valpa Mineração e Terraplanagem Ltda, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de tripla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

SINTESPNº de
Ordem **Processo/Interessado**

23	F-4088/2014	LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da indicação da anotação do Engenheiro de Minas Caio de França Jatobá Júnior – creasp nº 5069684002 – como responsável técnico pela empresa Limpatech Serviços e Construções Ltda. Em 17/02/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa – RAE – fls. 87 e 88 – a empresa Limpatech Serviços e Construções Ltda indicou o Engenheiro de Minas Caio de França Jatobá Júnior, creasp nº 5069684002, como seu responsável técnico. O seu horário de trabalho será de segunda-feira à sexta-feira das 08h00 às 12h00.

Consta à fl. 89, cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa Limpatech Serviços e Construções Ltda e o Engenheiro de Minas Caio de França Jatobá Júnior.

À fl. 90, consta cópia da ART nº 92221220160027041 em nome do Engenheiro de Minas Caio de França Jatobá Júnior, do tipo cargo ou função, referente à responsabilidade técnica pela empresa Limpatech Serviços e Construções Ltda.

O Engenheiro de Minas Caio de França Jatobá Júnior declarou que exercerá as seguintes atividades técnicas: aproveitamento e utilização de recursos naturais; explorações de recursos naturais; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; fiscalização de serviços técnicos; direção de serviços técnicos; execução de serviços técnicos; condução de trabalho técnico; desempenho de cargo e função técnica; supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; assuntos legais relacionados com sua especialidades; aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais; e trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de valor econômico (fls. 91 e 92).

Conforme a ficha Resumo de Empresa (fl. 95), o objeto social da empresa interessada é a prestação de serviços de engenharia em geral, incluindo entre outros os seguintes: elaboração de projetos, construção e manutenção de obras da construção civil em geral; elaboração de projetos, construção e manutenção de obras rodoviárias, incluindo terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras de arte em geral; elaboração de projetos, construção e manutenção de saneamento básico, incluindo redes de água e esgoto, construção de ETAs e ETEs e serviços afins; elaboração de projetos, construção e manutenção de aterros sanitários; elaboração de projetos e implantação de remediação de lixões e serviços afins; prestação de serviços de engenharia sanitária e limpeza urbana em vias públicas, de periferia, particulares internas; coleta especializada e transporte de resíduos perigosos (classe I), não perigosos (classe II) e resíduos de serviços de saúde; limpeza manual, mecânica e automatizada de praias; varrição, capina, remoção, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; planejamento, organização, execução e administração de lixeiras e vazadouros; desenvolvimento de projeto, operação e gerenciamento de usina de lixo, serviço de saneamento em geral incluindo a desobstrução de sarjetas, galerias, redes, caixas de passagem e atividades afins; limpeza, desassoreamento de canais, rios e lagoas incluindo tratamento e destinação final; locação de veículos, máquinas e equipamentos; elaboração de projetos de paisagismo, construção e manutenção de jardins; serviços de conservação predial; elaboração de projetos, gerenciamento, construção e manutenção de serviços de rede elétrica pública e privada; atividade de controle de vetores e pragas urbanas; desmembramentos, remembramentos e loteamentos de áreas e glebas; desmembramentos e reflorestamento de terras; limpeza e higienização de reservatórios de águas; participação no capital social de outras empresas ainda que de diferentes objetivos sociais.

A empresa possui responsáveis técnicos anotados perante o CREA-SP nas áreas de engenharia civil, agronomia, engenharia mecânica e engenharia elétrica (fl. 95).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

O profissional Engenheiro de Minas Caio de França Jatobá Júnior possui atribuições do artigo 14, de 29 de junho de 1973, do Confea (fl. 96).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CAGE) para análise e deliberação, considerando suas atribuições e o objetivo social da empresa (fl. 98).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à anotação do Engenheiro de Minas Caio de França Jatobá Júnior como responsável técnico pela empresa Limpatech Serviços e Construções Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

24	F-1733/2016	GUARIGLIA MINERAÇÃO LTDA - ME
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da solicitação de registro da empresa Guariglia Mineração Ltda – ME e da indicação do Engenheiro de Minas Nilton Isobata como seu responsável técnico.

Em 03/03/2016, a empresa interessada solicitou o seu registro e a anotação do Engenheiro de Minas Nilton Isobata, creasp nº 0601797966, como seu responsável técnico (fl. 02). O seu horário de trabalho será às quartas-feiras e às quintas-feiras das 08h00 às 14h00.

O Engenheiro de Minas Nilton Isobata já se encontra anotado como responsável técnico pela empresa Lafarge Brasil S/A (segundas-feiras das 08h00 às 17h00 e terças-feiras das 07h00 às 11h00).

Conforme cópia da Alteração Contratual da empresa interessada (fls. 04 a 14), o seu objeto social é: “extração de minerais não-metálicos não especificados ou não classificados; comércio atacadista de artigos não especificados ou não classificados; importação e comércio atacadista de produtos importados; e exportação de produtos”.

Às fls. 15 e 16, consta cópia do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais firmado entre Guariglia Mineração Ltda – ME e Nilton Isobata.

Consta às fls. 17 e 18, cópia das ARTs nº 92221220160052217 e 92221220160144753, do tipo cargo ou função, em nome do Engenheiro de Minas Nilton Isobata referente à sua responsabilidade técnica pela empresa Guariglia Mineração Ltda - ME.

O Engenheiro de Minas Nilton Isobata possui as atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (fl. 19).

Às fls. 25 a 27, encontra-se a documentação referente ao processo DNPM nº 2.846/1936 que diz respeito à lavra de calcário e saibro.

O profissional indicado declarou que exercerá as seguintes atividades: assessoria de engenharia de minas na produção e comercialização de agregados para construção civil; responsabilidade técnica para empresas que produzem agregados para construção civil; planejamento e execução de plano de fogo para obra e pedreira/mineração; planejamento e execução de plano de lavra; auditoria de área mineral quanto ao desenvolvimento, regularidade e atendimento de norma técnica, manutenção, meio ambiente e qualidade; assessoria em inspeções de fiscalização de DNPM, CETESB, Ministério Público, Ministério do Trabalho, Exército e prefeitura; e orientação e desenvolvimento de estudo para investimento em pedreira/mineração (fl. 28).

Consta à fl. 29, cópia da declaração da empresa Lafarge Brasil S/A de que possui ciência de que o Engenheiro de Minas Nilton Isobata pretende assumir a responsabilidade técnica da empresa Mineração Guariglia Mineração Ltda – ME.

O processo foi então encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e deliberações face à dupla responsabilidade técnica pretendida pelo profissional (fls. 34 e 35).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; a Lei Federal nº 6.839/1980; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; a Resolução nº 417/1998 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

Somos favoráveis ao registro da empresa Guariglia Mineração Ltda – ME e à anotação do Engenheiro de Minas Nilton Isobata como seu responsável técnico, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade.

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

25	F-22066/2002	R & A ENGENHARIA S/C LTDA
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da solicitação de anotação do Engenheiro de Minas Ruy Jaegger Júnior – creasp nº 0200064221 – como responsável técnico pela empresa R&A Engenharia Ltda ME.

Em 09/05/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa – RAE – fls. 42 e 43 – a empresa R&A Engenharia Ltda ME indicou o Engenheiro de Minas Ruy Jaegger Júnior, creasp nº 0200064221, como seu responsável técnico. O seu horário de trabalho será às segundas-feiras das 07h00 às 13h00 com intervalo de 01h.

O profissional informou que também é responsável técnico pela empresa GC Assessoria e Tecnologia Ambiental com horário de trabalho às terças-feiras das 10h00 às 18h00.

À fl. 47, consta cópia da ART nº 92221220160350378 em nome do Engenheiro de Minas Ruy Jaegger Júnior, do tipo cargo ou função, referente à responsabilidade técnica pela empresa R&A Engenharia Ltda ME.

Constam às fls. 48 a 54, informações quanto aos processos DNPM nº 820.517/1992 (filito), 820.515/1992 (filito) e 812.900/1976 (leucofilito).

À fl. 55, consta declaração de ciência por parte da empresa GC Assessoria Ambiental de que o Engenheiro de Minas Ruy Jaegger Júnior pretende assumir nova responsabilidade técnica junto à empresa R&A Engenharia Ltda.

O Engenheiro de Minas Ruy Jaegger Júnior possui as atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218/73 do Confea (fl. 57).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CAGE) para análise e deliberação, quanto a dupla responsabilidade técnica pretendida (fl. 64).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; e o horário de trabalho do profissional indicado.

Somos favoráveis à anotação do Engenheiro de Minas Ruy Jaegger Júnior como responsável técnico pela empresa R&A Engenharia S/C Ltda, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP, condicionado ao cumprimento de 12 horas semanais. Após os trâmites operacionais para o cumprimento do mínimo de 12 horas semanais, encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

IV - PROCESSOS DE ORDEM SF**IV . I - A.N.I. - MANUTENÇÃO**

MARÍLIA

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

26	SF-1128/2012 OLARIA REINE LTDA ME
Relator	EDILSON PISSATO

Proposta

Histórico:

O presente processo trata do Auto de Infração nº 1175/2015 lavrado em nome da empresa Olaria Reine Ltda ME, CNPJ 08.596.301/0001-31, em 27/08/2015, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

Consta às fls. 02 e 03, o Formulário de Fiscalização de Atividades na Área de Geologia e Mineração da empresa Olaria Reine Ltda ME, cujo objeto social é a extração de argila e fabricação de tijolos de barro. A empresa possui uma retroescavadeira, dois caminhões e uma bomba d'água.

Conforme a cópia do Contrato de Constituição de Sociedade Limitada (fls. 05 a 08), seu objetivo social é extração de argila e fabricação de tijolos de barro.

Em 26/07/2012, a empresa interessada foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, apresentar requerimento de registro junto ao CREA-SP (fl. 13).

A empresa Olaria Reine Ltda – ME protocolou manifestação em 30/07/2012 solicitando prazo de 30 (trinta) dias para atender a exigência conforme notificação (fl. 15).

Em 17/07/2015, a empresa interessada foi novamente notificada para regularizar sua situação através da notificação nº 3160/2015 (fls. 18 e 19).

Em 27/08/2015, foi lavrado o Auto de Infração nº 1175/2015 em nome da empresa Olaria Reine Ltda ME por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência (fls. 20 a 22).

A empresa interessada protocolou defesa comprometendo-se a regularizar sua situação perante o CREA-SP, solicitando prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida para tal, apresentando a profissional Gisele Cristina Zoratto, geóloga, creasp nº 2608190952 como sua responsável técnica (fls. 23 a 28). A empresa solicitou cancelamento do auto de infração.

A empresa Olaria Reine Ltda ME se registrou no CREA-SP em 13/10/2015 tendo como responsável técnica a Geóloga Gisele Cristina Zoratto (fl. 31).

O processo foi encaminhado à CAGE para análise e emissão de parecer fundamentado, acerca da procedência ou não do aludido auto, opinando sobre a sua manutenção ou cancelamento, de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (fl. 33).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alíneas “a” e “c”), 59, 71 e 73 da Lei nº 5.194/66; a Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 47 e 59 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; e que a empresa regularizou sua situação somente após a lavratura do auto de infração.

Somos pela manutenção do Auto de Infração nº 1175/2015 lavrado em nome da empresa Olaria Reine Ltda ME.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

OESTE**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

27	SF-1685/2016 OSWALDO YUJIRO IWASA
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata do auto de infração nº 19690/2016 lavrado em nome do Geólogo Oswaldo Yujiro Iwasa, CPF: 584.327.368-72, em 29/06/2016, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

Em 14/12/2015, o profissional interessado solicitou regularização de obra ou serviço concluído sem a devida ART (fl. 03). Constatam às fls. 04 a 10, a ART nº 92221220151620331 e cópia do Atestado de Execução de serviços referentes à execução dos programas ambientais do meio físico para as obras do Loteamento Riviera de São Lourenço, Bertioga, São Paulo/SP, programa ambiental de controle de erosão e programa ambiental de monitoramento de lençol freático.

Conforme a Decisão CAGE/SP nº 45/2016 (fl. 26), a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas decidiu pelo deferimento do requerimento de regularização e pela autuação do profissional Oswaldo Yujiro Iwasa nos termos da Lei 6.496/77.

Em 29/06/2016, foi lavrado o Auto de Infração nº 19690/2016 em nome do Geólogo Oswaldo Yujiro Iwasa, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – incidência (fls. 28 e 29).

O auto de infração nº 19690/2016 foi pago em 13/07/2016 (fl. 30).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas manifestação quanto à procedência ou não do aludido auto (fl. 31).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “a”) da Lei nº 5.194/66; os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496/77; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; os artigos 2º, 6º, 15, 16, 17, 20, 47, 52 e 59 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; os artigos 4º, 10, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da Resolução 1.025/09 do Confea; os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea; e a Decisão CAGE/SP nº 45/2016.

Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 19690/2016 lavrado em nome do Geólogo Oswaldo Yujiro Iwasa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

28	SF-1071/2016	MONTE AZUL DE TIETÊ POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata do Auto de Infração nº 12150/2016 lavrado em nome da empresa Monte Azul de Tietê Poços Artesianos Ltda EPP, CNPJ 11.887.172/0001-45, em 26/04/2016, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência.

Conforme cópia da Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl. 04), o objeto social da interessada é “perfuração e construção de poços de água; e comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente”.

Em 18/02/2016, através da notificação nº 3855/2016 (fl. 11 e 12), a empresa Monte Azul de Tietê Poços Artesianos Ltda EPP foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta, requerer o seu registro no CREA-SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico na área de Engenharia de Minas e Geologia, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

Em 26/04/2016, foi lavrado o Auto de Infração nº 12150/2016 em nome da empresa Monte Azul de Tietê Poços Artesianos Ltda EPP por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência (fls. 16 a 18).

O processo foi encaminhado à CAGÉ para análise e emissão de parecer fundamentado, à revelia do autuado, acerca da procedência ou não do aludido auto, opinando sobre a sua manutenção ou cancelamento, em conformidade com o disposto nos artigos 16 e 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (fl. 20).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alíneas “a” e “c”), 59, 71 e 73 da Lei nº 5.194/66; a Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 59 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; e as atividades desenvolvidas pela empresa.

Somos pela manutenção do Auto de Infração nº 12150/2016 lavrado em nome da empresa Monte Azul de Tietê Poços Artesianos Ltda EPP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

29	SF-1077/2016	KATIA CRISTINA DOS SANTOS GARCIA ME
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata do Auto de Infração nº 12175/2016 lavrado em nome da empresa Katia Cristina dos Santos Garcia ME, CNPJ 09.269.007/0001-88, em 26/04/2016, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência.

Conforme cópia da Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl. 04), o objeto social da interessada é "perfuração e construção artesianos; e comércio varejista de bombas de água e bombas hidráulicas".

Em 17/02/2016, através da notificação nº 3755/2016 (fl. 10 e 11), a empresa Katia Cristina dos Santos Garcia ME foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta, requerer o seu registro no CREA-SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico na área de Engenharia de Minas e Geologia, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

Em 26/04/2016, foi lavrado o Auto de Infração nº 12175/2016 em nome da empresa Katia Cristina dos Santos Garcia ME por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência (fls. 14 a 16).

O processo foi encaminhado à CAGE para análise e emissão de parecer fundamentado, à revelia do autuado, acerca da procedência ou não do aludido auto, opinando sobre a sua manutenção ou cancelamento, em conformidade com o disposto nos artigos 16 e 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (fl. 19).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 71 e 73 da Lei nº 5.194/66; a Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 59 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; e as atividades desenvolvidas pela empresa.

Somos pela manutenção do Auto de Infração nº 12175/2016 lavrado em nome da empresa Katia Cristina dos Santos Garcia ME.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

30	SF-1078/2016	WATER SERVICE POÇOS ATESIANOS LTDA EPP
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata do Auto de Infração nº 12196/2016 lavrado em nome da empresa Water Service Poços Artesianos Ltda EPP, CNPJ 11.674.059/0001-81, em 16/10/2015, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência.

Conforme cópia da Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl. 06), o objeto social da empresa interessada é perfuração e construção de poços de água.

Em 07/01/2016, através da notificação nº 365/2016-UGISOROCABA (fls. 09 e 10), a empresa Water Service Poços Artesianos Ltda EPP foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta, requerer o seu registro no CREA-SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66. A empresa foi novamente notificada em 17/02/2016, conforme notificação nº 3743/2016-UGISOROCABA (fls. 11 e 12).

Em 26/04/2016, foi lavrado o Auto de Infração nº 12196/2016 em nome da empresa Water Service Poços Artesianos por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência (fls. 14 a 16).

O processo foi encaminhado à CAGE para análise e emissão de parecer fundamentado, à revelia do autuado, acerca da procedência ou não do aludido auto, opinando sobre a sua manutenção ou cancelamento, de conformidade com o disposto nos artigos 16 e 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (fl. 18).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 71 e 73 da Lei nº 5.194/66; a Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 59 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; a Decisão Normativa nº 059/1997 do Confea; e as atividades desenvolvidas pela empresa.

Somos pela manutenção do Auto de Infração nº 12196/2016 lavrado em nome da empresa Water Service Poços Artesianos Ltda EPP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

31	SF-1083/2016	TOTAL POÇOS ARTESIANOS EIRELI EPP
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta*Histórico:*

O presente processo trata do Auto de Infração nº 12236/2016 lavrado em nome da empresa Total Poços Artesianos Eirelli EPP, CNPJ 08.644.917/0001-30, em 26/04/2016, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência.

Conforme cópia da Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl. 04), o objeto social da interessada é “perfuração e construção de poços de água; e comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente”.

Em 17/02/2016, através da notificação nº 3760/2016 (fl. 09 e 10), a empresa Total Poços Artesianos Eirelli EPP foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta, requerer o seu registro no CREA-SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico na área de Engenharia de Minas e Geologia, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

Em 26/04/2016, foi lavrado o Auto de Infração nº 12236/2016 em nome da empresa Total Poços Artesianos Eirelli EPP por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência (fls. 17 a 19).

O processo foi encaminhado à CAGE para análise e emissão de parecer fundamentado, à revelia do autuado, acerca da procedência ou não do aludido auto, opinando sobre a sua manutenção ou cancelamento, em conformidade com o disposto nos artigos 16 e 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (fl. 22).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alíneas “a” e “c”), 59, 71 e 73 da Lei nº 5.194/66; a Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 59 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; e as atividades desenvolvidas pela empresa.

Somos pela manutenção do Auto de Infração nº 12236/2016 lavrado em nome da empresa Total Poços Artesianos Eirelli EPP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

IV . II - A.N.I. - CANCELAMENTO**SOROCABA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

32	SF-1084/2016 <i>BIO HYDRO POÇOS ATESIANOS LTDA ME</i>
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta*Histórico:*

O presente processo trata do Auto de Infração nº 12241/2016 lavrado em nome da empresa Bio Hydro Poços Artesianos Ltda ME, CNPJ 22.283.218/0001-33, em 27/04/2016, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência.

Conforme cópia da Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl. 04), o objeto social da empresa interessada é perfuração e construção de poços de água.

Em 06/01/2016, através da notificação nº 239/2016-UGISOROCABA (fls. 09 e 10), a empresa Bio Hydro Poços Artesianos Ltda ME foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta, requerer o seu registro no CREA-SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66. A empresa foi novamente notificada em 24/02/2016, conforme notificação nº 4450/2016-UGISOROCABA (fls. 11 e 12).

Em 17/03/2016, a empresa interessada solicitou prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua situação perante o CREA-SP, uma vez que o processo de habilitação do geólogo que será responsável pela empresa se encontra em fase final de homologação (fls. 13 e 14)

Em 27/04/2016, foi lavrado o Auto de Infração nº 12241/2016 em nome da empresa Bio Hydro Poços Artesianos ME por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência (fls. 17 a 19).

A empresa interessada protocolou defesa, em 06/05/2016 (fls. 20 a 25), informando que no dia 18/04/2016 foi expedida na UPS de Cerquilha a guia de Taxas de Serviço (410-Inscrição PJ Secundário e 617-Registro e Quitação PJ), com vencimento em 30/04/2016 a qual foi quitada no mesmo dia, como pode ser verificado em cópia anexa. No dia 03/05/2016 foi dada entrada na UPS de Cerquilha, a documentação para registro definitivo sob protocolo nº 65597. Por fim, a empresa solicitou o cancelamento da multa.

Conforme a ficha Resumo de Empresa (fl. 27), a empresa Bio Hydro Poços Artesianos Ltda ME está registrada no CREA-SP desde 09/05/2016, tendo como responsável técnico o Geólogo João Aparecido Pilon.

Em reunião do dia 08/06/2016, a Comissão Auxiliar de Fiscalização (CAF) de Sorocaba sugeriu o cancelamento do Auto de Infração nº 12241/2016 (fl. 29).

O processo foi encaminhado à CAGE para análise e emissão de parecer fundamentado, acerca da procedência ou não do aludido auto, opinando sobre a sua manutenção ou cancelamento, de conformidade com o disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (fl. 30).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alíneas “a” e “c”), 59, 71 e 73 da Lei nº 5.194/66; a Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 47 e 59 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; a Decisão Normativa nº 059/1997 do Confea; as atividades desenvolvidas pela empresa; e que a empresa iniciou o seu processo de registro antes da lavratura do Auto de Infração.

Somos pelo cancelamento do Auto de Infração nº 12241/2016 lavrado em nome da empresa Bio Hydro Poços Artesianos Ltda ME.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

IV . III - - OUTROS

SANTO ANDRÉ

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

33	SF-1688/2014	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDS. E PARA CONSTR. LTDA
	Relator	DANIEL CARDOSO

Proposta

I - Histórico

O presente processo trata de apuração de irregularidades referentes ao cumprimento do Salário Mínimo Profissional na empresa em epígrafe.

Em 07/02/2013, foi recebida uma denúncia anônima, cujo teor se postulava: “esta empresa está contratando engenheiros formados, registrando como engenheiros e pagando salário muito inferior ao piso salarial da categoria”.

À época fora solicitado por meio de uma notificação (fl. 05), que a Interessada apresentasse a relação do seu quadro de técnico, restringindo-se aos profissionais do sistema CONFEA/CREA e que se constasse nessa relação o cargo ocupado, horário da jornada de trabalho e remuneração. Entretanto, em 23/04/2014, a Interessada se manifestou contrária a apresentação de tais informações, alegando que o CREA não havia delimitado claramente os objetivos para tal demanda (fls. 11 a 41).

A UGI-SA emitiu o Ofício N° 1395, em 08/08/2013, o qual reiterou a solicitação de apresentação da listagem solicitada anteriormente e orientou que o papel de fiscalização desse CREA se embasava no art. 82 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução 397, de 11 de agosto de 1995, havendo assim, claramente e legalmente, delimitado o objetivo da demanda para a apuração da denúncia (fls. 42 e 43).

A Interessada recebeu o Ofício N° 1395, em 13/08/13 (fls. 44).

Em 16/03/15 esse processo foi encaminhado para essa CAGE, que exarou, em 06/06/15, o parecer que esclarecia que a Interessada não havia atendido às solicitações deste Conselho no que se referia ao esclarecimento do não cumprimento da prática de remuneração do salário mínimo profissional, assim como não responder aos questionamentos encaminhados pelo CREA-SP.

Essa CAGE votou e deferiu para que o processo retornasse à UGI-SA para que fosse encaminhado novo ofício de igual teor do Ofício N° 1395 – Decisão CAGE/SP N° 100/2015 (fls. 54). A UGI-SA assim o fez, publicando o Ofício N° 8020/2015, o qual reiterou à Interessada as solicitações, bem como esclareceu a delimitação legal para reconhecimento da demanda, podendo-se assim apurar, ou não, a veracidade da denúncia (fls. 55 e 56). A Interessada recebeu o Ofício N° 8020/2015, em 08/10/2015.

Em 24/11/2015, a Interessada protocolou defesa administrativa, endereçada ao Ilustríssimo Senhor Presidente do CREA-SP, subscrita pelo seu representante legal, o escritório de advocacia Franca Ribeiro Advogados, a qual reconheceu que as notificações desse CREA, mesmo não se tratando de autuações, podem proceder uma eventual autuação. Sustentou ainda que, conforme seus produtos desenvolvidos e fabricados, sua atividade não é regulamentada por esse Conselho (fls. 58 a 93). Entretanto, a Interessada possui registro ativo nesse CREA, cuja responsabilidade técnica é exercida por empregados com vínculo celetista (fl. 96).

II – Parecer e Voto

Frente à defesa administrativa juntada ao processo subscrita pelo representante legal da Interessada e considerando que foi endereçada ao Ilustríssimo Senhor Presidente desse Conselho, voto para que o referido processo seja encaminhado para a Procuradoria Jurídica desse CREA para avaliar a admissibilidade dessa defesa administrativa e orientar essa CAGE sobre a pertinência de acatar o pleito de arquivamento do processo, ou então, se não pertinente, para que essa Câmara encaminhe o processo para a lavratura de autuação contra a Interessada em conformidade com Resolução 1.008/2004, por descumprimento do artigo 82 da Lei 5.194/1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

34	SF-1369/2016	TODESCO-POÇOS ARTESIANOS LTDA
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata do Auto de Infração nº 15324/2016 lavrado em nome da empresa Todesco - Poços Artesianos Ltda, CNPJ 49.254.972/0001-00, em 23/05/2016, por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

Em 23/03/2016, a empresa interessada foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, indicar profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico, sob pena de autuação de acordo com a alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 conforme a notificação nº 7895/2016 - UGISOROCABA (fls. 03 e 04).

Conforme o Resumo da Empresa, o objetivo social da empresa Todesco – Poços Artesianos Ltda é a exploração do ramo de perfuração de poços artesianos (fl. 05). Segundo a Ficha Cadastral Simplificada da empresa junto à JUCESP, o seu objeto social é: manutenção e reparação de válvulas industriais; perfuração e construção de poços de água; comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; e comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (fl. 07).

Em 23/05/2016, foi lavrado o Auto de Infração nº 15324/2016 em nome da empresa Todesco - Poços Artesianos Ltda por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 - incidência (fls. 10 a 12).

A empresa interessada protocolou defesa alegando que o seu responsável técnico, o Geólogo João Ângelo Marzola assinou contrato com a empresa, por tempo indeterminado, não tendo conhecimento das alterações internas feitas pelo CREA-SP e a empresa deixou de perfurar poços em 11/2015, desativando totalmente sua área de perfuração, atuando somente na área de manutenção de bombas submersas (fls. 13 a 15).

Conforme informação à fl. 18, a autuada não efetuou o pagamento da multa imposta, conforme consulta no sistema Creanet e regularizou a situação que ensejou a lavratura do aludido Auto.

O processo foi encaminhado à CAGE para análise e emissão de parecer fundamentado, acerca da procedência ou não do aludido auto, opinando sobre a sua manutenção ou cancelamento, de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (fl. 19).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 6º (alínea “e”), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas “a” e “c”), 59, 71 e 73 da Lei nº 5.194/66; a Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; os artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 47 e 59 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; e a defesa apresentada pela empresa interessada quanto à desativação de sua área de perfuração, atuando somente na área de manutenção de bombas submersas.

Somos pelo retorno do processo à UGI Sorocaba para que seja realizada diligência “in loco” ao endereço da interessada para verificação das atividades que vêm sendo exercidas pela empresa, obtendo-se as notas fiscais do ano de 2016 e qualquer outro documento que possa indicar as atividades realizadas pela empresa. Após esse procedimento, o processo deverá retornar à CAGE para julgamento do auto de infração nº 15324/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

V - PROCESSOS DE ORDEM R

V . I - REQUER REGISTRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

CENTRONº de
Ordem **Processo/Interessado**

35	R-51/2015	MOHAMED ALDRWICH
	Relator	GIORGIO FRANCESCO CESARE DE TOMI

Proposta**Histórico:**

O processo refere-se a *Requerimento de Registro de Estrangeiro* de MOHAMAD ALDWRICH de título profissional de engenheiro de minas, pela conclusão do curso de engenharia de petróleo pela Universidade Síria Internacional Privada de Ciências e Tecnologia, na Síria.

O interessado apresentou a seguinte documentação junto à sua solicitação: cópia do diploma e do certificado de conclusão do curso de bacharelado em engenharia de petróleo (fls. 07 a 09); cópia do histórico escolar (fls. 10 a 19); cópia da descrição do curso com as ementas resumidas (fls. 20 a 31); cópia de declaração do Consulado Geral da Síria em São Paulo certificando a instituição do interessado (fls. 32); cópia da revalidação do diploma junto à UFF (fls. 36 a 40); e cópia da carteira de identidade de estrangeiro do interessado (fls. 36 a 40).

Destaca-se o fato que o interessado declarou que o documento de conclusão do curso não foi certificado pelas autoridades consulares brasileiras na Síria, conforme exigido, mas apresentou um certificado da Caritas Arquidiocesana de São Paulo informado que isso ocorreu em função do fechamento da autoridade consular brasileira na Síria em função da situação de conflito no país.

Análise Curricular:

Levando em conta a documentação apresentada pelo interessado, a análise curricular, conforme a Decisão Normativa n. 12/1983, está apresentada a seguir:

Matérias do Curso Mínimo Currículo do Estrangeiro do Requerente

Disciplinas Disciplina Carga Horária

Matérias de Formação Básica Matemática, Física, Química, Mecânica, Processamento de Dados, Desenho, Eletricidade, Resistência dos Materiais, Fenômenos de Transporte Física Geral 4

Matemática 13

Química 13

Estática – Mecânica para Engenharia 3

Introdução para Ciência da Computação 3

Física 24

Matemática 23

Química 23

Desenho Mecânico / Geométrico 2

Dinâmica - Mecânica para Engenharia 3

Fundamentos de Engenharia Elétrica 4

Equação Diferencial 2

Química Analítica 3

Resistência de Materiais 3

Estatísticas e Teorias de Probabilidade em Engenharia 2

Pensamento Científico 1

Termodinâmica 3

Laboratório de Pressão Volume e Temperatura (PVT) 1

Criatividade Geométrica 3

Matérias de Formação Geral Humanidades e Ciências Sociais, Economia, Administração, Ciências do Ambiente Economia Petrolífera 2

Administração/Gestão Industrial 2

Teoria Digital 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

*Matérias de Formação Profissional Geral da área de Minas Fundamentos Topografia, Geologia Geral, Geologia Econômica Geologia Geral3
Geologia Física3
Geologia do Petróleo4
Geologia Regional3
Geologia Estrutural3
Sensoriamento Remoto1
Materiais Mineralogia e Petrologia Mapeamento de Subsuperfície1
Propriedades das Rochas Reservatórios4
Fluídos e Líquidos de Reservatórios3
Propriedades dos Fluídos de Petróleo3
Sequências Sísmicas e Estratigráficas3
Sistemas e Processos Sistemas Mecânicos, Pesquisa Mineral, Lavra de Minas, Tratamento de Minérios Introdução à Engenharia de Petróleo3
Engenharia de Reservatórios 14
Engenharia de Reservatórios 24
Perfuração e Completação de Poços de Petróleo4
Modelagem de Reservatórios3
Geoquímica3
Geofísica4
Avaliação de Estruturas4
Propriedades de Reservatórios Fendidos2
Técnicas de Perfuração Inclinada e Horizontal3*

*Matérias do Curso Mínimo Currículo do Estrangeiro do Requerente
Disciplinas Disciplinas Carga Horária
Matérias de Formação Profissional Específica Desdobramentos e aprofundamentos das matérias de formação profissional geral dando origem à habilitação eclética ou habilitação com ênfase específica Laboratório de Barro e Cimento1
Registros Wireline 14
Registros Wireline 24
Engenharia de Produção de Petróleo3
Reservatórios de Gás Natural3
Planejamento de Poços Petrolíferos4
Perfuração Marítima3
Design de Equipamentos de Perfuração 13
Design de Equipamentos de Perfuração 23
Testes de Poços Petrolíferos3
Recuperação Avançada de Petróleo3
Simulação de Reservatórios3
Transporte e Armazenamento3
Matérias Exigidas por Legislação Específica Estudo de Problemas Brasileiros, Educação Física, Matérias do 1o. Ano das Universidades Inglês 13
Inglês 23
Inglês 33
Relatórios Técnicos2
Exigências Cumpridas na Revalidação
n/an/a*

*Estágio Estágio Supervisionado Treinamento nos Campos de Perfuração e Produção de Petróleo n/a
Carga Horária Total 3.600 horas n/a
Duração Média Cinco anos Cinco anos*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 414 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2016

*Parecer e Voto:**Considerando que:*

1. O interessado apresentou toda a documentação exigida na Seção I da Resolução no. 1007/03 do Confea;
2. Os procedimentos estabelecidos na Decisão Normativa no. 12/83 do Confea foram atendidos pelo CREA-SP e pela CAGE/SP conforme constante nos autos;
3. A CAGE/SP analisou o requerimento do interessado conforme estabelecido no item [b] do Art. 2º. e com o item [d] do Art. 46º. da Lei Federal no. 5.194/66
4. O interessado apresentou documentação incompleta para a montagem da análise matricial a ser adotada conforme a Decisão Normativa Confea No. 12 de 07 de dezembro de 1983, pois no processo não consta a quantidade de horas relativas à unidade “Hora / Crédito” apresentada na tradução do Histórico Escolar (fls. 13 a 17) do interessado.
5. Ainda em relação à análise matricial conforme a Decisão Normativa Confea No. 12 de 07 de dezembro de 1983, o somatório da unidade “Hora / Crédito” apresentada na tradução do Histórico Escolar (fls. 13 a 17) do interessado resultou em apenas 175 “Horas / Crédito”, que estão muito aquém da carga horária total exigida de 3600 horas.
6. a análise curricular do requerente indicou que o interessado realizou a atividade “Treinamento nos Campos de Perfuração e Produção de Petróleo”, equivalente ao Estágio Supervisionado exigido pela Decisão Normativa Confea No. 12 de 07 de dezembro de 1983, mas não indicou o número de horas equivalentes a essa atividade.
7. como resultado da presente análise, o interessado deverá apresentar informações complementares de seu Histórico Escolar para que seu processo possa ser apreciado em relação à Decisão Normativa Confea No. 12 de 07 de dezembro de 1983.

Dentro da competência da CAGE, não estou de acordo com o registro do profissional diplomado no exterior MOHAMAD ALDWRICH devido à falta de informações formais para elaborar a análise curricular, conforme a Decisão Normativa Confea No. 12 de 07 de dezembro de 1983, e para a verificação do cumprimento da carga horária mínima indicada pela Decisão no. PL-0087/2004 do Confea, conforme a Resolução no. 48 de 27 de abril de 1976, do Conselho Nacional de Educação.
